Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 178/97
CM-PALMITAL 05/05/97
Sydney Albanches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

C. M. Palmital, em 07/05/97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

-PROJETO DE LEI Nº 15/97-PM-

PROJETO DE LEI N.º 19/97

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder isenção, a titulo de incentivo, a **SALVATORE DANELLO - ME.**, no empreendimento **a ser construido à Rua Eduardo Zacarelli, zona 04, setor 003, quadra 141, lote 009.**

Artigo 2º- O incentivo, compreenderá a isenção pelo prazo de 02 (dois) anos dos tributos abaixo:-

I- Imposto sobre serviços de quaiquer natureza;

II- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;

III- Taxa de licença para localização;

IV- Taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;

V- Taxa de licença para execução de obras particulares; e,

VI- Taxa de licença para publicidade.

Artigo 3º- A empresa se compromete a concluir as obras civis e dar início às atividades comerciais, desta ampliação, no prazo máximo de 03 (três) meses, à partir da aprovação desta Lei.

Artigo 4º- A empresa se compromete que com esta ampliação da industrialização de seus produtos de padaria, gerará de imediato, no minimo, 20 (vinte) novos empregos.

Artigo 5º- A não observância do disposto nesta Lei, acarretará à favorecida, o cancelamento de ofício do despacho concessivo da isenção e sujeitar-se-á ao pagamento de todos os tributos devidos, enquanto perdurar a situação irregular, acrescido de juros de mora, correção monetária e multas, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único- Caso seja constatado dolo ou fraude, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 6º- As isenções prevista nesta Lei, não implica em dispensa para outras empresas, de recolher a parcela correspondente dos tributos devidos, em decorrência de terceirização de serviços da beneficiada.

Artigo 7º- A concessão de isenção da presente Lei, não autoriza nenhuma anistia de infrações ou remissão tributária.

Artigo 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei se assim julgar necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início das obras civis, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 30 de Abril de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 15/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 15/97-PM, o qual "CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto visa conceder isenção de tributos, à título de incentivo, a Salvatore Danello - ME, empreendimento a ser construído à Rua Eduardo Zacarelli, zona 04, setor 003, quadra 141 e lote 009.

Este projeto se justifica pelo fato de sabemos da necessidade de darmos incentivo às indústrias que venham a se estabelecer em Palmital, proporcionando mais empregos diretos e indiretos e concorrendo por um aumento significativo no I.C.M.S.

Esclarecemos aos Senhores Vereadores que a empresa se compromete a gerar de imediato 23 (vinte e três) empregos e um aumento na arrecadação de I.C.M.S. na ordem de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o que proporcionará grandes benefícios à comunidade (Requerimento do interessado anexo).

Assim, contamos com a aprovação do referido projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de abril de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL.



SALVATORE DANELLO, estabelecida nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, à Rua Eduardo Zacarelli, 881, devidamente inscrito nesta Municipalidade sob nº 00395501, registrada no Estado sob nº 501.012.150.116 e no CGCMF sob nº 00.267.790/000176, com padaria e confeitaria, tendo em vista a ampliação de seu ramo de atividade para industrialização de produtos de padaria, tais como : biscoitos, pão de forma, pão sovado, rosquinha de pinga, massa de pizza, bisnaguinha de côco, bisnaguinha sem côco, panetone, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, que conceda a título de incentivo a isenção pelo prazo de 04 (quatro) anos, dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre serviço de qualquer natureza;

II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;

III - Taxa de licença para localização;

IV - Taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;

V - Taxa de licença para execução de obras particulares;

VI - Taxa de licença para publicidade.

O empreendimento se dará à Rua Eduardo Zacarelli, zona 04, setor 003, quadra 141, lote 009, onde serão realizados aproximadamente 200 metros quadrados de construção.

Informa ainda que tal ampliação gerará de imediato 23 empregos diretos, e a arrecadação do ICMS estimado entre R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais a R$ 2.000,00 (Dois mil reais mensais).

Termos em que,
P. Deferimento.

Palmital, 20 de Fevereiro de 1.997.

SALVATORE DANELLO